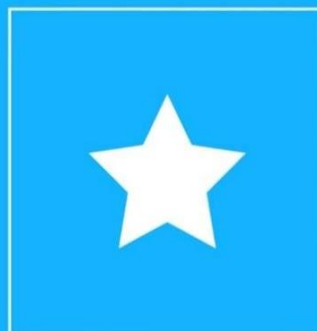


18º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PERNAMBUCO – FUNCULTURA



2023

2024

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: **01/04/2024**

FIM DAS INSCRIÇÕES: **30/04/2024**

VALOR TOTAL DO EDITAL: **R\$ 9.280.000,00**

RESULTADO FINAL DO EDITAL: **29/11/2024**

Para mais informações acesse: cultura.pe.gov.br



Clique

EDITAL FUNCULTURA AUDIOVISUAL 2023/2024

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, por intermédio da Comissão Especial de Editais Funcultura, instituída pela Portaria Conjunta nº 05/2023, tornam pública a Convocação dos Produtores Culturais inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais na área de Audiovisual, que pleiteiam incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta no Portal Cultura PE, disponível em: www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.



SUMÁRIO

	1.OBJETO	4
	2.CRONOGRAMA	5
	3.VALOR DO EDITAL	6
	4.INScrições	7
	5.PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES	10
	6.DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO	11
	7.ORÇAMENTO DOS PROJETOS	14
	8.IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO	16
	9.SELEÇÃO	18
	10.RESULTADO E RECURSO	20
	11.DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS	21
	12.CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS	22
	13.COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	24
	14.DIREITO AUTORAL	27
	15.POLÍTICAS AFIRMATIVAS	28
	16.AUTODECLARAÇÃO	30
	17.EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL	31
	18.CONTRAPARTIDAS	32
	19.FISCALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO	35
	20.ANÁLISE DOS PROJETOS	37
	21.EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	39
	22.DISPOSIÇÕES GERAIS	58
	23.RELAÇÃO DE ANEXOS	60



OBJETO

1

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos oriundos da produção Pernambucana independente de obras audiovisuais e eventos do setor, por intermédio do **Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor audiovisual em Pernambuco, reconhecendo suas peculiaridades e fases, contribuindo para o desenvolvimento do audiovisual no Estado nas seguintes categorias:

- I - Longa-metragem
- II - Produtos para televisão
- III - Curta-metragem e média-metragem
- IV - Difusão
- V - Formação
- VI - Desenvolvimento do cineclubismo
- VII - Revelando os pernambucos
- VIII - Games
- IX - Pesquisa e Preservação
- X - Desenvolvimento de longa-metragem
- XI - Desenvolvimento de produtos para TV
- XII - Obra seriada de curta duração
- XIII - Finalização e distribuição de longa-metragem
- XIV - Websérie/webcanal

1.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras, promovam a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades formativas em Audiovisual.

.



CRONOGRAMA

2

2.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação de selecionados, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma estimado a seguir especificado:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	Até 30/12/2023
Impugnação ao Edital	De 03 a 05/01/2024
Divulgação resultado dos pedidos de impugnação	Até 13/01/2024
Inscrição e Renovação do CPC	Até 01/03/2024
Inscrições	De 01/04 Até 30/04/2024 às 17:00
Divulgação Resultado Preliminar da Análise Documental	Até 14/06/2024
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise Documental	De 15/06 a 19/06/2024
Divulgação do Resultado Final da Análise Documental	Até 08/07/2024
Socialização para Análise de Mérito	De 20/08 a 11/09/2024
Divulgação aprovados para Defesa Oral	Até 20/09/2024
Realização da Defesa Oral	De 02/10 a 21/10/2024
Divulgação Resultado Preliminar da Análise de Mérito e Defesa Oral	Até 01/11/2024
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito e Defesa Oral	De 04/11 a 06/11/2024
Divulgação do Resultado Final	Até 29/11/2024



VALOR DO EDITAL

3

3.1. Por meio deste Edital o **Funcultura** disponibilizará recursos financeiros no valor total de **R\$9.280.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta mil reais)** para o 18º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco. Os valores disponíveis para aprovação dos projetos culturais estão descritos abaixo.

CATEGORIAS	VALOR
I. Longa-Metragem	R\$ 1.800.000,00
II. Produtos para televisão	R\$ 1.680.000,00
III. Curta-metragem e média-metragem	R\$ 1.620.000,00
IV. Difusão	R\$ 1.000.000,00
V. Formação	R\$ 670.000,00
VI. Desenvolvimento do Cineclubismo	R\$ 480.000,00
VII. Revelando os Pernambucos	R\$ 480.000,00
VIII. Games	R\$ 50.000,00
IX. Pesquisa e Preservação	R\$ 160.000,00
X. Desenvolvimento de Longa-Metragem	R\$ 200.000,00
XI. Desenvolvimento de Produtos para TV	R\$ 310.000,00
XII. Obra seriada de curta duração	R\$ 200.000,00
XIII. Finalização e distribuição de longa-metragem	R\$ 600.000,00
XIV. Websérie/Webcanal	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 9.280.000,00



INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), até 17h no período indicado no item 2. deste edital.

4.2. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtor Cultural).

4.2.1. A comprovação do domicílio do proponente será averiguada através da inscrição no Cadastro do Produtor Cultural (CPC).

4.3. Além de estar regular e ativo perante o CPC (Cadastro de Produtor Cultural), para se inscrever neste edital, o proponente deverá também criar uma conta gratuita na plataforma Mapa Cultural como “Agente”, que deverá ser idêntica ao CPC, apresentando mesmo número de CPF/ CNPJ, endereço e nome completo. O proponente sem cadastro regular no CPC será considerado desabilitado.

4.4. Os proponentes (pessoa física ou jurídica) devem se inscrever no Cadastro de Produtor Cultural, ou regularizar sua inscrição, no período indicado no item 2. deste edital. O proponente poderá consultar a Superintendência de Gestão do Funcultura sobre a regularidade de seu cadastro através do e-mail cpcfultura@fundarpe.pe.gov.br.

4.5. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto a realização da inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE/ Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 17h (horário de Brasília), do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.

4.6. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”;

4.6.1. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

4.7. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes) e deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

4.8. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line, ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em PDF no campo específico, por meio da plataforma Mapa Cultural.

4.8.1. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

4.9. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital deverão ser compartilhados com acesso público. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste edital, sem proteção de senha.

4.9.1. A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do Resultado Final.

4.9.2. Os links com conteúdo indisponível ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

4.10. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número correspondente, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

4.11. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

4.11.1. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.11.2. Cada proponente **pessoa jurídica (incluindo ME)** poderá ter aprovado **01 (um) projeto** neste Edital, não podendo o valor do incentivo ser superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). No caso das categorias projeto de Longa-metragem e Produtos para televisão, o limite máximo por categoria é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** e **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) respectivamente**.

4.11.3. Cada proponente **Microempreendedor Individual - MEI** poderá ter aprovado **01 (um) projeto** neste Edital, não podendo o valor do incentivo ser superior a **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

4.11.4. Cada proponente **pessoa física** poderá ter aprovado **01 (um) projeto** neste Edital, não podendo o valor do incentivo ser superior a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

4.11.5. O Proponente poderá ter o total de até 03 (três) projetos aprovados por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano, nos termos do Art. 34 da Lei 16.113/2017.

4.11.6. Não serão aceitas propostas de produtor cultural que extrapolem os limites quantitativos individuais de projetos e de valores, para o mesmo ano.

4.11.7. Caso um mesmo proponente aprove mais projetos do que o permitido neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

4.12. Quanto à execução do Projeto, o(a) proponente poderá executar simultaneamente até 04 (quatro) projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos os editais anteriores do Funcultura, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 25.343/ 2003 e alterações.

4.12.1. Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso; e como projeto concluído, aquele que solicitou o Atestado de Execução.

4.12.2. A conferência dos limites definidos pelo item 4.11. dar-se-á no momento do resultado final do edital e do item 4.12. dar-se-á no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

4.13. Não poderão apresentar projetos simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.

4.13.1. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos cadastros de produtores culturais – CPC.

4.14. Após o encerramento do período de inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/ retificações dos documentos já apresentados.





PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

5

5.1. As inscrições para projetos nas categorias de **Longa-metragem** e **Produtos para Televisão** são restritas a proponentes cadastrados como pessoas jurídicas (incluindo ME) no CPC do Funcultura, e registradas na Agência Nacional de Cinema – Ancine na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente, com sede em Pernambuco.

5.2. As inscrições para projetos nas categorias **Desenvolvimento de projeto (Longa-metragem e Produtos para TV)** e **Obra seriada de Curta duração (Produtos para TV)** são abrangentes a proponentes cadastrados tanto como pessoa física como pessoas jurídicas no CPC do Funcultura.

5.3. Entende-se por Empresa Produtora Brasileira Independente com sede em Pernambuco aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Estado de Pernambuco, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras que não tenham qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

5.4. Para efeitos deste edital, as Microempresas (MEs) serão consideradas Pessoas Jurídicas.

5.5. Poderão se inscrever nas categorias deste Edital, Pessoa Física, Pessoa Jurídica e MEI, exceto:

I. Nas categorias de longa metragem, produtos para televisão e finalização e distribuição de longa-metragem, que serão admitidas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas, incluindo ME.

II. Na categoria websérie/webcanal só será admitida a inscrição de Pessoa Física ou MEI.

5.6. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.



DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6

6.1. Formulário Eletrônico de Inscrição e Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida, em Excel e anexada em formato PDF.

6.2. Cartas de Anuência/ Termo de Permissão (ANEXO 03 ou 04) assinadas devem ser apresentadas por todos os integrantes da Equipe Principal (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas) e de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no formulário. As Cartas de Anuência/ Termo de permissão deverão ser apresentadas em arquivo conjunto com o Currículo resumido (ANEXO 05) e comprovações curriculares.

6.3. O proponente e os integrantes da equipe principal deverão apresentar o currículo, seja pessoa física ou pessoa jurídica (diretor, produtor e/ou diretor de programação e/ou coordenador técnico e/ou pesquisador e/ou ministrantes de cursos e oficinas). Nos casos onde o proponente pessoa jurídica estiver representado, na equipe principal, por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os currículos do sócio representante e também da pessoa jurídica representada.

6.4 A Carta de Anuência assinada, o Currículo resumido e as comprovações devem compor um conjunto em um único arquivo PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: *Conjunto_Antônio da Silva*. Cada integrante da equipe principal deverá apresentar um arquivo próprio contendo o conjunto de documentos explicados acima.

6.4.1. A Exigência da carta de anuência é dispensável para o proponente do projeto.

6.5. Comprovante de que reside em Pernambuco há no mínimo um ano, da equipe básica (Diretor, Produtor e Roteirista) dos projetos de obras audiovisuais (curtas-metragens, longas-metragens e programas para televisão). Estas três funções devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima. Esta comprovação deverá ser feita por comprovantes de endereço (sendo o primeiro de, no mínimo, 01 ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Em caso de uma pessoa jurídica desempenhar a função de produção é exigido anexar: CNPJ, Contrato Social e comprovantes de domicílio fiscal de 01 ano atrás e outro atual. Exigência dispensável para o Proponente do Projeto.

6.5.1. Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

6.6. O Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas é dispensável para projetos que não tenham como foco principal o uso da imagem ou propriedade intelectual de terceiros.

6.7. Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) para os casos de anuência de uso de imagem ou obra de pessoas, sejam estas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual, devidamente assinadas, deverão ser anexadas individualmente ao formulário on-line de inscrição, em formato PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: *CartadeAnuência_Antônio da Silva*.

6.8 Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) das pessoas que sejam citadas nominalmente no projeto, em formato PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: *CartadeAnuência_Antônio da Silva*.

6.8.1 Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXO 04) em caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, estas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto, Ata de Assembleia, Contrato Social, ou outra documentação de constituição.

6.8.2. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados ou no caso de projetos que prevejam edições subsequentes (Ex: II Festival de Literatura). Deverão ser nomeadas com o nome do responsável pelo Direito Autoral do projeto (Ex: *DireitoAutoral_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho cada. Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a lista dos projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/projetos-incentivados/>.

6.9. No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

6.10. Plano de Curso/ Oficina (ANEXO 11), para projetos em que a categoria expressamente exigir, deverá estar salvo em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

6.11. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser salvo em PDF e não deverá ultrapassar 10 MB (dez megabytes) cada uma.

6.11.1. Os arquivos ou comprovações de áudio e vídeo solicitados por este edital devem se submeter ao que estabelece o item 4.9. e seus subitens.



6.12. Declaração de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) do proponente e dos profissionais que integrem as equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital (ANEXO 09). A declaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco).

6.13. O proponente deverá preencher em campo específico do formulário no Mapa Cultural as autodeclarações de Pessoa Trans, Pessoa com Deficiência e Vulnerabilidade socioeconômica e Pessoa Negra.

6.14. No caso de pessoas com deficiência, integrantes da equipe principal dos projetos, em qualquer função, deverão apresentar Autodeclaração para profissionais com deficiência (ANEXO 07), que poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). Exemplo: Autodeclaração para PCD- João Barbosa- Diretor

6.15. Os integrantes das equipes principais dos projetos na função de diretor ou roteirista no caso de obras audiovisuais ou qualquer membro da equipe principal nas demais categorias deste edital, deverão apresentar Autodeclaração para gênero de profissionais (ANEXO 08). A autodeclaração poderá ser assinada de próprio punho ou possuir assinatura digital ou digitalizada (imagem da assinatura no documento - em fundo branco). Exemplo: Autodeclaração para gênero Luiza Silva Roteirista

6.16. As obras relacionadas nos currículos das empresas produtoras e da equipe serão consideradas quando, comprovadamente, tiverem sido exibidas em circuito de salas de exibição e/ou cineclubes e/ou mostras ou festivais de cinema e vídeo e/ou em rede de televisão. A comprovação poderá ocorrer por meio de *folders*, programas e/ou catálogos dos eventos, matérias ou notas de jornais, e/ou publicações na Internet.





ORÇAMENTO DOS PROJETOS

7

7.1. Quanto ao Orçamento do projeto, os proponentes devem observar:

7.1.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

II. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura, conforme Art. 16, III do Decreto nº 25.343/ 2003 e alterações posteriores.

III. As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo Funcultura não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa, conforme Art. 16, IV do Decreto nº 25.343/2003 e alterações posteriores.

IV. Os projetos apresentados ao Funcultura que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso. Os projetos apresentados ao Funcultura, que tenham dentre seus objetivos a venda de produto cultural ou cobrança de ingressos, deverão conter em campo próprio o preço estimativo de venda e/ou do ingresso, considerando que os preços estimativos deverão obrigatoriamente ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, exceto para filmes de longa-metragem cujo preço do ingresso é determinado pelas salas de cinema.

V. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo ao projeto. O preço apresentado na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deve constar em local de ampla visibilidade no produto cultural.

VI. O(A) proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso de cada uma das parcelas de seu projeto.

VII. O valor pleiteado ao Funcultura não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, o projeto estará sujeito à redução na sua pontuação, no critério de qualidade técnica.

7.1.1.1. Projetos cujo valor total excedam os limites previstos em cada categoria serão aceitos, desde que os valores solicitados ao funcultura não ultrapassem os limites possíveis. Os projetos que contiverem previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverão apresentar, obrigatoriamente, a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

7.2. Não será admitido valor destinado a agenciamento do projeto com recursos do Funcultura;

7.3. No caso de comercialização do produto no atacado, o preço de venda deverá ser igual ou inferior ao informado no projeto, de modo a garantir que o preço efetivo de comercialização do produto no varejo não ultrapasse o valor do preço declarado no projeto, com apoio do Funcultura.





IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

8

8.1. São considerados impedimentos (NÃO poderão inscrever projetos ou participar deste Edital):

8.1.1. É impedida a inscrição ou a participação em projetos de todo(a)s aquele(a)s que integram o quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), o(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus/ suas respectivo(a)s cônjuges/ companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.

8.1.2. Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretos ou administrador(a)s sejam cônjuges/ companheiro(a)s ou parente de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult- PE/ Fundarpe).

8.1.3. É impedida a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da Fundarpe/ Secult-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Fundarpe/ Secult-PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

8.1.4. Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

8.1.5. Pessoas jurídicas que tenham como sócio/a dirigente servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe, e seus/suas cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até segundo grau.

8.1.6. É impedido o aporte na produção e na distribuição de obras audiovisuais de conteúdos religiosos ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador. Também é vedada obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, promoção de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da Ancine e suas respectivas alterações.

8.1.7. É vedada a apresentação de projeto por pessoas jurídicas de direito privado, em cujo objeto estatutário não conste o exercício de atividades na área cultural.

8.2. São considerados motivos de exclusão:

8.2.1. Formulário de inscrição on-line de Projeto Cultural inadequado ou incompleto.

8.2.1.1. O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios, quando os seus campos obrigatórios não estiverem preenchidos, ou ainda quando forem identificadas divergências entre as informações apresentadas.

8.2.2. Não indicação dos municípios, estados e países no campo “Local de execução do Projeto” na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou no campo específico da plataforma Mapa Cultural.

8.2.3. O projeto cultural que não se adequar às condições de inscrição, conforme estabelecido no item 4. deste edital.

8.2.4. O projeto cultural que não apresentar os anexos conforme estabelecido no item 6. deste edital.

8.2.5. Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias.

8.2.6. Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou à categoria inscrita.

8.2.7. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de impedimento previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que se encontre.

8.2.8. Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

8.2.9. Apresentação de documentos ou informações comprovadamente falsas.

8.2.10. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, caso tenha sido aprovado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





9.1. A análise dos projetos será feita em três etapas, sendo respectivamente:

I. Análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 6. e das relacionadas como passíveis de exclusão, contidas no item 8.2. deste Edital.

II. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

III. Defesa Oral: compreende a avaliação oral dos projetos selecionados na análise de mérito, exceto as categorias Games, Revelando os Pernambucos, Incentivo ao Cineclubismo e Websérie/webcanal.

9.1.1. Os candidatos selecionados para a Defesa Oral serão convocados através de e-mail contendo detalhes sobre data e forma de realização desta etapa.

9.1.2. Será selecionada para a Defesa Oral a quantidade de projetos que atingirem o dobro do valor previsto para a respectiva Categoria, de acordo com as melhores pontuações preliminares.

Exemplo: Na Categoria Curta-metragem e Média-metragem, com valor total disponível de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais), serão selecionados para a defesa oral a quantidade de projetos somarem o valor total de até R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), considerando os melhores pontuados nesta Categoria.

9.2. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do Funcultura na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área/ linguagem cultural, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

9.2.1. A quantidade de projetos de cada categoria, que passarão para a defesa oral, será homologada em reunião da Comissão Deliberativa do Funcultura com os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos.

9.2.2. Para composição dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico deverá ser respeitada a proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros residentes fora do Estado de Pernambuco.

9.3. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

9.4. A Comissão Deliberativa do Funcultura poderá remanejar, entre as categorias elencadas, até 10% dos valores determinados, de valores remanescentes, com o objetivo de atender às especificidades e demandas dos projetos apresentados neste edital.

9.5. Após análise da Comissão Deliberativa do Funcultura, não havendo projetos suficientes para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria, mesmo que ultrapasse os 10% acima descritos.

9.6. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão Deliberativa do Funcultura, na forma e critérios por ela estabelecidos.

9.7. À Comissão Deliberativa do Funcultura e aos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico caberão relacionar os projetos suplentes para cada categoria e subcategoria, observando inclusive os valores de projetos, que poderão substituir projetos contemplados que venham a apresentar impedimentos referentes à legislação vigente do Funcultura ou com relação a não aceitação do valor determinado pelas Comissões para incentivo.





10.1. O resultado final será divulgado no Diário Oficial e estará disponível para consulta no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br).

10.2. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, os proponentes terão 3 (três) dias corridos para apresentar recurso ao resultado preliminar da análise de mérito. O resultado será publicado na imprensa oficial ou no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br).

10.3. Os recursos serão apresentados através do e-mail funcultura.recursos@gmail.com, conforme modelo disponibilizado à época da divulgação do resultado da análise de mérito.

10.4. Os proponentes que não forem aprovados poderão solicitar as súmulas de julgamento após a conclusão de todas as fases do julgamento e publicação dos resultados, pelo período de até 90 (noventa) dias. A Fundarpe terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de solicitação, para disponibilizar o documento para o proponente do projeto, ou seu procurador legal, através do e-mail indicado no CPC.

10.5. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e a homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.



DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS

11

11.1. A Superintendência de Gestão do Funcultura entrará em contato pelo e-mail indicado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, para solicitação de documentação para empenho e cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Comissão Deliberativa (ANEXO 10).

11.2. O proponente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail solicitando a documentação (item 10.1.), para apresentar o requerido, sob risco de arquivamento. Somente após esta apresentação, de forma completa e satisfatória, poderá ser emitida a nota de empenho e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

11.2.1. Fica estabelecido prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para assinatura do Termo de Compromisso pelo proponente após o envio de e-mail pela Superintendência de Gestão do Funcultura solicitando tal assinatura.

11.2.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) anos para que seja firmado Termo de Compromisso, contados a partir da data de publicação do resultado deste edital.

11.3. No caso de projetos aprovados, para assinatura do Termo de Compromisso o proponente deverá realizar o cadastro de Usuário Externo do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, através do link, sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php



CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS

12

12.1. As inscrições serão feitas separadamente para cada uma das categorias ou subcategorias descritas neste Edital. Entende-se por categorias e subcategorias as elencadas abaixo:

- I. Categoria Longa-metragem, com a subcategoria:
 - a) Produção (sem finalização);
- II. Categoria Produtos para Televisão, com as subcategorias:
 - a) Obra seriada de ficção;
 - b) Obra seriada de documentários;
 - c) Obra seriada de animação; e
 - d) Telefilme (nos gêneros de ficção, documentário ou animação).
- III. Categoria Curta-metragem ou Média-metragem;
- IV. Categoria de Difusão, com as subcategorias:
 - a) Festival ou mostra; e
 - b) Distribuição (incluindo prensagem) de produtos audiovisuais pernambucanos.
- V. Categoria de Formação.
- VI. Categoria de Desenvolvimento do Cineclubismo.
- VII. Categoria Revelando os Pernambucos, com as subcategorias:
 - a) Curta-metragem Revelando; e
 - b) Difusão – Mostras e Festivais.
- VIII. Categoria Games;
- IX. Categoria de Pesquisa e Preservação;
- X. Categoria Desenvolvimento de Longa-Metragem;
- XI. Categoria Desenvolvimento de Produtos para TV;
- XII. Categoria Obra seriada de curta duração;
- XIII. Categoria Finalização e distribuição de longa-metragem;
- XIV. Categoria Websérie/Webcanal.

12.2. As exigências específicas das categorias e subcategorias estão elencadas no item 21, deste Edital.

12.3. Projetos de Longa-metragem, incentivados na produção em edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, poderão concorrer às fases de finalização e distribuição de longa-metragem, previstas neste edital, contanto que comprovem a realização da fase anterior ou que estejam cumprindo a fase anterior e dentro do prazo regular de execução.

12.4. Projetos das categorias Difusão e Formação, já incentivados pelas edições anteriores pelo Edital Funcultura Audiovisual, somente serão contratados para nova edição, comprovando a execução integral do projeto incentivado em edital anterior.

12.5. Projetos de curta e média-metragem, já incentivados pelo Edital Funcultura Audiovisual, não poderão concorrer, visto que é exigência a apresentação de proposta para realização integral do produto.

12.6 Projetos homônimos ou similares a projetos submetidos em edições anteriores ao Funcultura – em qualquer categoria - só poderão ser submetidos a este Edital por outro proponente, se autorizado pelo proponente responsável pelo projeto pretérito ou pelo detentor legal dos direitos autorais, em documento com firma reconhecida.

12.7. Os proponentes interessados poderão inscrever seus projetos solicitando ao Funcultura incentivo de qualquer valor, desde que sejam respeitados os tetos estabelecidos para cada categoria e subcategoria, bem como o limite determinado pela natureza jurídica do proponente, definidas neste edital.

12.8. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.

12.9. No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa Ancine nº 106, de 24 de julho de 2012 e suas alterações, além da seguinte disposição:

a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato definitivo com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra, em original ou fotocópia autenticada.





13.1. Os projetos devem ter equipe principal identificada.

13.1.1. A equipe principal deve conter até 08 (oito) integrantes.

13.1.2. Se o proponente for pessoa física e estiver na equipe principal deverá constar como pessoa física. Se o(a) proponente for pessoa jurídica e estiver na equipe principal deverá constar como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente.

13.1.3. Neste último caso (pessoa jurídica proponente representada por pessoa física) deverá ser anexado ao projeto o estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente (a não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto). Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

13.1.4. Divergências entre as funções, dos membros da equipe principal, apresentadas no Anexo 01 e em outros campos do projeto, poderão refletir na pontuação do projeto.

13.2. Para efeito deste Edital, entende-se como equipe básica de cada projeto, que deverá constar **obrigatoriamente** na equipe principal, informada na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), e responder, junto com o proponente pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:

I. **Produtor (para os projetos de todas as categorias):** é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

II. **Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais: longa, curta, média e produtos para televisão. Exceto para as linhas de desenvolvimento de projeto (Longa ou TV), que podem omitir, nesta fase o nome do diretor):** é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

III. **Diretor de programação e/ou curador e/ou coordenador técnico (para todos os projetos de Difusão e Incentivo ao Cineclubismo):** é o profissional que responde tanto pela qualidade técnica quanto artística do projeto e igualmente por sua realização, articulando os diversos colaboradores envolvidos, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas neste Edital;

IV. **Pesquisador (para todos os projetos de Pesquisa):** é aquele que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

V. **Professor e/ou Oficineiro e/ou Coordenador Pedagógico (para todos os projetos de Formação e outros que incluam atividades de formação):** é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VI. **Técnico em Preservação (para todos os projetos de Preservação):** é aquele que assume a responsabilidade técnica ou fiscaliza a execução e emite laudo técnico do acervo ou obra a ser restaurada ou preservada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

VII. **Programador e/ou game designer e/ou artista (designer) para os projetos de Games:** é aquele que assume a responsabilidade técnica pela parte de programação/lógica do projeto, pelo conceito artístico e pelo *Game Design Document* (ANEXO 02).

13.3. Para efeito de composição de equipe principal, não será considerada a prepotência como função.

13.4. O proponente deverá apresentar, no ato de inscrição, as cartas de anuência de toda equipe principal, constando, no mínimo, os profissionais elencados no item 12.2 em cada projeto, de acordo com a categoria ou subcategoria à qual concorre (ANEXO 03 e 04).

13.5. Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais (longa, curta e média-metragem e Produtos para Televisão), os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

I. Produtor;

II. Diretor (exceto para as subcategorias de desenvolvimento de longa-metragem e desenvolvimento de produtos para TV);

III. Roteirista (exceto para as subcategorias de finalização e distribuição de longa-metragem e finalização de curta-metragem).

13.6. As funções descritas nos incisos do item devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

13.7. Em caso de coautoria do roteiro ou codireção, será exigido que pelo menos um dos roteiristas ou codiretores seja residente em Pernambuco há, no mínimo, um ano. Esta comprovação deverá ser feita por dois comprovantes de residência, sendo um de um ano atrás e outro atualizado. (exigência dispensável para o Proponente do Projeto).



13.8. O mesmo diretor só poderá compor a equipe principal do projeto, nesta função, em até 02 (dois) projetos aprovados na vigência deste Edital, sendo que pelo menos 1 (um) deles em obra audiovisual de direção coletiva e, simultaneamente, em categorias ou subcategorias diferentes.

13.9. Em caso de projetos de obras audiovisuais de direção coletiva, a maioria dos diretores deverá ser residente em Pernambuco há, no mínimo, um ano. Conforme exigência prevista no item 5.1.3 deste Edital.

13.10. Entende-se por obra coletiva aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico.

13.11. Para efeito deste edital entende-se como **obra audiovisual de direção coletiva** aquela que reúne pelo menos **três** profissionais nesta função.

13.12. Projetos que proponham a realização de obra(s) audiovisual(is) de direção coletiva deverão informar todo(a)s os diretores no formulário de inscrição, no campo equipe principal, bem como anexar suas respectivas cartas de anuência e currículos com comprovações compondo conjunto em um único arquivo PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Sendo um conjunto para cada diretor.

13.13. Para efeito deste edital, projetos com roteiristas ou codiretores de número par só receberão a pontuação das notas indutoras se a metade deles preencherem os critérios. Projetos com roteiristas ou codiretores em número ímpar só receberão a pontuação das notas indutoras se a maioria atender aos critérios.

13.14. Os valores determinados na Ficha – Técnica Financeira, para pagamento da equipe e demais integrantes, deverão obedecer a tabela de valores de referência listados no Anexo 12.





14.1. Ao se inscrever no presente edital, o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

14.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

14.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE/ Fundarpe a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.



15.1. Ficam definidos os seguintes critérios de indução e reservas de aprovação:

I. **Longa-metragem:** será aprovado pelo menos 01 (um) projeto de longa-metragem de proponente e diretor(a) sediado/residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).

II. **Produtos para televisão:** serão aprovados pelo menos **01 (um)** projeto de produtos pra TV de proponente e diretor(a) sediado/residente em cada uma das macrorregiões da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.

III. **Curta-metragem:** serão aprovados pelo menos 02 (dois) projetos de curta-metragem de proponente e diretor(a) residente em cada uma das macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão, 03 (três) projetos de pessoas negras ou indígenas nas funções de direção e/ou roteiro, 03 (três) projetos de mulheres cis ou pessoas transgêneros nas funções de direção e/ou roteiro.

IV. **Difusão:** será aprovado pelo menos **01 (um)** projeto de difusão de proponente residente em cada uma das macrorregiões da **Zona da Mata, do Agreste e do Sertão, 01 (um)** projeto de **pessoas negras ou indígenas** nas funções de Diretor (a) de programação e/ou curador (a) e/ou coordenador (a) técnico (a) e **01 (um)** projeto de **mulheres cis ou pessoas transgênero** nas funções de Diretora de programação e/ou curadora e/ou coordenadora técnica.

V. **Formação:** será aprovado pelo menos 01 (um) projeto de formação de proponente residente em cada uma das macrorregiões da Mata, do Agreste e do Sertão, sendo o seminário, oficina e/ou curso realizado em pelo menos 01 (um) município da macrorregião, 01 (um) projeto de pessoas negras ou indígenas nas funções de Professor (a) e/ou Oficineiro (a) e/ou Coordenador(a) Pedagógico (a) e 01 (um) projeto de mulheres cis ou pessoa transgêneros nas funções de Professora e/ou Oficineira e/ou Coordenadora Pedagógica.

VI. **Desenvolvimento de Produtos para TV:** será aprovado pelo menos 01 (um) projeto que seja de proponente residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).

VII. **Obra seriada de curta duração de animação:** será aprovado pelo menos **01 (um)** projeto que seja de proponente residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).

VIII. **Desenvolvimento, de longa-metragem:** será aprovado pelo menos **01 (um)** projeto que seja de proponente residente **fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), 01 (um)** projeto de **pessoas negras ou indígenas na função de**

Roteirista, 01 (um) projeto de mulher cis ou pessoa transgênero na função de Roteirista.

IX. **Finalização e distribuição de Longa-metragem:** será aprovado pelo menos **01 (um)** projeto que seja de proponente residente fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), **01 (um) projeto de pessoas negras ou indígenas** na função de Direção e **01 (um) projeto de mulher cis ou pessoa transgênero** na função de Direção.

X. **Pontos de Cultura:** Será aprovado neste edital pelo menos 01 (um) projeto cuja proponente seja Ponto de Cultura.

15.2. Para atendimento aos incisos do item 15.1, será necessária a autodeclaração de gênero do proponente em campo específico do formulário, assim como apresentação de autodeclaração (ANEXO 08), para os demais integrantes da equipe, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

15.3. Para atendimento aos incisos do item 15.1, será necessária a apresentação de autodeclaração de pessoa negra do proponente em campo específico do formulário, assim como apresentação de autodeclaração (ANEXO 06), para os demais integrantes da equipe, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

15.4. Para atendimento aos incisos do item 15.1, será necessária a apresentação de declaração de Povos e comunidades tradicionais (ANEXO 09) do proponente e dos demais integrantes da equipe, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

15.5. Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas nos itens de I a X, do item 15.1 ou não estejam com **qualidade mínima necessária** à sua aprovação, conforme parecer dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e da Comissão Deliberativa do Funcultura, os valores passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.





AUTODECLARAÇÃO

16

16.1. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

16.2. No caso de pessoa jurídica, coletivos e grupos pernambucanos com ou sem constituição jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.

16.3. No caso de proponente ou integrante da equipe principal, que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais será obrigatório anexar ao Formulário de Inscrição declaração da liderança de seu povo/comunidade, conforme modelo disponível (ANEXO 09).



EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

17

17.1. O prazo de execução regular declarado no projeto original será de até 01 (um) ano, contado da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 02 (dois) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Comissão Deliberativa do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados, com exceção das categorias de curta-metragem, longa-metragem e produtos para televisão.

17.1.1. No caso de projetos aprovados nas categorias de curta-metragem, longa-metragem e produtos para televisão, o prazo de execução será de 2 (dois) anos, contados da data da liberação da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser estendido até completar o prazo de 04 (quatro) anos, mediante requerimento fundamentado do Produtor Cultural entregue à Secretaria Executiva do Funcultura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto e não poderá implicar em acréscimo aos valores inicialmente aprovados.

17.2. O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no termo de compromisso.

17.3. A liberação do incentivo será feita em uma conta específica, aberta exclusivamente para o projeto a ser incentivado. E terá o número de parcelas e as datas para liberação condicionadas ao cronograma físico-financeiro de desembolso – Recursos da Fonte 006 – Funcultura, explicitada no formulário, sendo facultado:

I. Só deverá ser indicado o mês pleiteado para liberação da 1ª parcela, indicando-se nas demais, se houver, apenas a sequência 2ª, 3ª,

II. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo **40% (quarenta por cento)** do valor total solicitado ao Funcultura.

III. As parcelas serão desembolsadas de acordo com o cronograma de Desembolso Físico e Financeiro, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Liberação em parcela única para os projetos que o valor incentivado pelo Funcultura seja inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

b) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em no mínimo duas parcelas.

c) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no mínimo três parcelas.

d) Valor pleiteado igual ou acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em no máximo quatro parcelas.

IV. O número de parcelas não deverá ser superior a quatro.

17.4. O prazo de execução será contabilizado a partir do pagamento da primeira parcela do projeto.



18.1. Os produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do Funcultura, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

18.1.1. No caso de projetos de preservação de acervos, no local onde será disponibilizado para acesso público deverá constar uma placa com as devidas logomarcas.

18.1.2. As logomarcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco, deverão ter como base o Manual de Identidade Visual disponível no site da Fundarpe, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

18.1.3. Em caso de divulgação em mídia espontânea, os releases e demais materiais encaminhados aos veículos devem informar em texto produzido que o produto cultural tem a chancela do Funcultura, da Fundarpe, da Secretaria de Cultura e do Governo de Pernambuco.

18.2. Os proponentes deverão autorizar a presença, durante as filmagens e eventos, de grupo de estudantes que estejam fazendo parte de projetos de formação e aprimoramento promovidos pela Fundarpe e/ou Secretaria de Cultura e/ou Educação do Estado, na condição de alunos observadores. Os períodos serão agendados em comum acordo entre a Fundarpe e a equipe de produção do proponente.

18.3. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos domiciliados em Pernambuco, observadas as particularidades de cada categoria.

18.3.1. Caso o proponente observe que não é possível cumprir a meta de 60% (sessenta por cento) da equipe, conforme enunciado no item anterior, o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa do Funcultura, justificando a inviabilidade do cumprimento da meta e informando qual o percentual de artistas e técnicos pernambucanos ou domiciliados no estado atuantes no projeto e solicitando alteração do projeto. A Comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

18.4. Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção/execução, pelo menos 20% (vinte por cento) de artistas e técnicos domiciliados nas Macroregiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão, quando a execução dos mesmos ocorrerem, majoritariamente, fora da Região Metropolitana do Recife (RMR).

18.5. Todos os projetos apresentados ao Edital Funcultura deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e Conexos, existentes na lei 9.610/98 e demais dispositivos.

18.5.1. Os direitos autorais do filme são de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

18.5.2. Todos os proponentes contemplados nas categorias Longa-Metragem e Curta-Metragem deverão disponibilizar para o Funcultura: 01 cópia, com arquivo em MP4 e/ou MOV com codec H264, resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels) e 01 cópia em formato DCP ou suporte tecnologicamente superior, que poderão ser baixados, compartilhados e reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco, bem como cinemas que integrem a rede de equipamentos geridos pela Secult - PE/ Fundarpe.

18.5.2.1. No caso de projetos contemplados nas categorias de Produtos para Televisão, o proponente deverá disponibilizar para o Funcultura: 02 cópias, com arquivo em MP4 e/ou MOV com codec H264, resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels) ou suporte tecnologicamente superior, que poderão ser baixados, compartilhados e reproduzidos para doações às bibliotecas públicas e outras instituições de ensino do Estado de Pernambuco, bem como cinemas que integrem a rede de equipamentos geridos pela Secult - PE/ Fundarpe.

18.5.3. A Fundarpe e as Secretarias de Cultura e de Educação do Estado de Pernambuco terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Estado de Pernambuco e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pernambucano, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Governo do Estado de Pernambuco.

18.5.4. A Secult-PE, a Fundarpe, o Funcultura e o Governo do Estado de Pernambuco, poderão mencionar o seu incentivo ao produto aprovado pelo edital (filme, festival, etc.) nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção no contexto do produto audiovisual e seu *making of* sem qualquer ônus.



18.5.5. Todos os proponentes contemplados nas categorias Curta-metragem, Revelando os Pernambucos e Produtos para televisão deverão observar a redação prevista na Lei nº 15.307/2014, quanto ao envio das obras audiovisuais incentivadas pelo Funcultura para exibição nas TVs públicas sediadas em Pernambuco: TV PERNAMBUCO, vinculada à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) e a TVU Recife, vinculada à Universidade Federal de Pernambuco. Para categorias acima mencionadas, será permitida a exibição sem ônus e sem exclusividade, respeitando o prazo de carência de 2 (dois) anos para filmes, e de 1 (um) ano para produtos para televisão, contado a partir da data de lançamento da obra no circuito comercial.

18.5.6. O proponente, empresa produtora ou pessoa física, que tiver projetos nas subcategorias de desenvolvimento de Longa-metragem ou Produto para TV aprovados neste Edital deverão, ao final do processo de desenvolvimento, inscrevê-lo na Agência Nacional do Cinema - Ancine para captação nos mecanismos de incentivo regionais e nacionais ou apresentar contrato de patrocínio com empresa(s) privada e/ou pública para realização do produto.

18.5.6.1. O comprovante da inscrição deverá ser entregue na Superintendência do Funcultura, para ser anexado ao Relatório de Execução, **no prazo máximo de 06 (seis) meses da finalização do projeto**, caso isso não aconteça, o produtor ficará sujeito à devolução do recurso recebido para o desenvolvimento, com as devidas atualizações monetárias, caso a Comissão Deliberativa do Funcultura entenda procedente.





FISCALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATESTADO DE EXECUÇÃO

19

19.1. Os projetos serão regidos, fiscalizados e terão seu mecanismo de prestação de contas em conformidade com a Legislação do Funcultura, em especial as Leis Estaduais nº 16.113/2017 e nº 15.307/2014 e Portaria SCGE nº 37/2018.

19.2. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer de forma digital, através do e-mail prestacaodecontasfuncultura@fundarpe.pe.gov.br, em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução.

19.3. A Portaria SCGE nº 37/2018 e o Manual de Prestação de Contas do Funcultura encontram-se disponíveis no link, [Portaria-consolidada-PDF.pdf \(cultura.pe.gov.br\)](#)

19.4. Também serão exigidos do produtor, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa quando da aprovação do projeto, além dos a seguir relacionados: Plano de Mídia completo: Plano Básico de Divulgação (ANEXO 13) e Plano de Aplicação de Marcas.

19.5. Serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural aprovado pelo Funcultura, de acordo com previsto na Lei nº 15.307/2014.

19.5.1. Prescindirão da prévia autorização da Comissão Deliberativa do Funcultura as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto, sendo necessária a comunicação destes remanejamentos para a Superintendência de Gestão do Funcultura.

19.5.2. Os remanejamentos não poderão implicar no aumento do valor aprovado para as etapas relativas aos custos administrativos ou elaboração, sob pena de não aprovação das contas.

19.5.3. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pelo Funcultura na aprovação do projeto.

19.5.4. A inclusão de novos itens orçamentários, bem como a exclusão de itens, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deve ser submetida previamente à Comissão Deliberativa do Funcultura.

19.6. Qualquer alteração na equipe básica informada no projeto deve ser comunicada à Superintendência de Gestão do Funcultura que será submetida à Comissão Deliberativa para avaliação das modificações, podendo esta acatar ou não a substituição do(s) profissional(is) proposta pelo proponente do projeto e fazer as devidas exigências para tanto.

19.6.1. Em caso de doença ou morte poderá ser solicitada a alteração do Proponente do projeto cultural, mediante justificativa devidamente fundamentada para a Superintendência de Gestão do Funcultura, que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa, excetuando-se o caso previsto para Empresa Produtora Proponente, o qual deverá seguir as determinações do item 5.1.

19.6.2. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado para a Superintendência de Gestão do Funcultura, que submeterá seu parecer à Comissão Deliberativa. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe principal desde a inscrição do referido projeto) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe, bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. A alteração da Proponência apenas será realizada se o proponente original estiver em situação de adimplência junto ao Funcultura no momento da solicitação.



20.1. Entende-se por qualidade mínima necessária para aprovação, os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos, em todas as categorias, exceto nas categorias de longa-metragem e produtos para TV, nas quais os projetos deverão obter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

20.2. Na análise do projeto pelos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Comissão Deliberativa do Funcultura serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 01 a 05 com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 90 (noventa) pontos em todas as categorias, exceto longa-metragem e produtos para Tv que pode obter média final de 95 (noventa e cinco) pontos:

- I. Qualidade e Viabilidade Técnica – peso 03
 - II. Qualidade Artística – peso 03
 - III. Viabilidade Financeira – peso 02
 - IV. Exequibilidade (cronograma e orçamento) – peso 02
 - V. Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) – peso 02
 - VI. Geração de Trabalho e Renda – peso 01
 - VII. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – peso 01
 - VIII. Profissionais com deficiência (projetos que possuem em sua equipe principal profissionais com mobilidade reduzida ou deficientes, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou múltipla) - peso 01
 - IX. Gênero – peso 01
- No critério de gênero serão pontuados com nota 5 (cinco) apenas os projetos que tenham mulheres cis ou pessoas trans nas categorias e funções especificadas abaixo, para as demais categorias ou para os projetos que não atendam ao critério, a pontuação será 1 (um):
- a) Longa-metragem, média e curta-metragens, produtos para TV: nas funções de direção/ou roteiro;
 - b) Difusão: nas funções de Diretora de programação e/ou curadora e/ou coordenadora técnica;
 - c) Formação: nas funções de Professora e/ou Oficineira e/ou Coordenadora Pedagógica;
 - d) Pesquisa e Preservação: na função de Pesquisadora e/ou Técnica em Preservação;

e) Desenvolvimento do Cineclubismo, Games, Revelando os Pernambuco e Websérie/Webcanal: qualquer função na equipe básica do projeto.

X. Raça/ Etnia – peso 01

No critério de Raça/Etnia serão pontuados com nota 5 (cinco) apenas os projetos tenham pessoas negras e/ou indígenas nas categorias e funções especificadas abaixo, para as demais categorias ou para os projetos que não atendam ao critério, a pontuação será 1 (um):

- a) Longa-metragem, média e curta-metragens, produtos para TV: nas funções de direção/ou roteiro;
- b) Difusão: nas funções de direção de programação e/ou curadoria e/ou coordenação técnica;
- c) Formação: nas funções de Professor(a) e/ou Oficineiro(a) e/ou Coordenador(a) Pedagógico(a);
- d) Pesquisa e Preservação: nas funções de Pesquisador(a) e/ou Técnico(a) em Preservação;
- e) Desenvolvimento do Cineclubismo, Games, Revelando os Pernambuco e Websérie/Webcanal: qualquer função na equipe básica do projeto.

XI. Regionalização (para projetos de proponente sediada/residente nas macrorregiões da Zona da Mata, do Agreste ou do Sertão, exceto nas categorias de Longa-metragem e Produtos para televisão) – peso 01

a) Será atribuída a nota 05 (cinco) quando o projeto atender e nota 1 (um) quando não atender ao critério.

XII. Diretor(a) estreante (para projetos que tenham diretores(a)s estreantes nas categorias de produção de longa-metragem e Produção de Produtos para televisão) – peso 01

20.3. Nos critérios de VIII à XII, as notas serão 1, se não atender ao critério ou 5, se atender.

20.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525/2023, e do art.19 da Instrução Normativa Minc nº 5, de 2023.

20.5.1. Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.



21.1. Ao optar por uma determinada categoria, o proponente deverá obedecer aos limites e critérios estabelecidos abaixo sob pena de desclassificação:

- **LONGA-METRAGEM**

1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria longa-metragem deverão apresentar seus projetos para a fase de produção (sem finalização), obedecendo aos limites estabelecidos abaixo.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO	PROPONENTE
a) Produção (sem finalização) de projetos nos gêneros ficção ou animação.	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
b) Produção (sem finalização) de projetos no gênero documentário.	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)

2. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema. Os proponentes podem apresentar projetos para realização de longa-metragem na subcategoria Produção (sem finalização), contanto que não ultrapassem os tetos definidos acima nos incisos a) e b).

3. São exigências específicas de cada subcategoria de longa-metragem:

I. Para propostas da subcategoria de **produção (sem finalização)**, anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional- FBN**:

a) Em caso de obras audiovisuais de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.

b) Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos; indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

c) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de seis e máximo de doze páginas.

II. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4. Todos os projetos dessa categoria deverão - **obrigatoriamente** - incluir em seus orçamentos e cópias finais a inserção das três modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) e Libras.

● **PRODUTOS PARA TELEVISÃO**

1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, nas subcategorias abaixo descritas, respeitando os tetos estabelecidos. **Os tetos incluem as fontes de recursos do Funcultura para projetos enquadrados nos itens de I a V.**

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO	PROPONENTE
I. Obra seriada de ficção	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio, de no mínimo 26 minutos ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por episódio de no mínimo 52 minutos.	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
II. Obra seriada de documentários	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por episódio de até 26 minutos e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por episódio de, no mínimo, 52 minutos.	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
III. Obra seriada de animação	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por episódio, de no mínimo 07 minutos ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por episódio entre 11 e 26 minutos.	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
IV. Telefilme no gênero documentário	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
V. Telefilme no gênero ficção ou animação	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).	Pessoa Jurídica (incluindo ME)

1.1. Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinados a exibição em canais de televisão brasileiros.

1.2. Entende-se por **Obra seriada de ficção e documentário** sobre determinado tema, com pelo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 26 minutos ou de 52 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos o roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - de um capítulo e os argumentos (com mínimo de dez linhas cada) dos demais episódios.

1.3. Entende-se por **Obra seriada de animação** sobre determinado tema, com pelo menos 04 (quatro) episódios, com duração mínima de 07 minutos ou pelo menos 04 (quatro) episódios entre 11 e 26 minutos, cada. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado pelo menos um roteiro - devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN - e sinopses (com mínimo de mínimo de 5 linhas cada) dos demais episódios.

1.4. Entende-se por **telefilme** obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo 50 e no máximo 120 minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios televisivos, encerrada em si mesma, e exibida de forma não fragmentada em capítulos. Para inscrição nesta categoria deverá ser apresentado o roteiro completo - devidamente registrado na FBN ou, apenas os casos de obra documental, o argumento (com indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema, com mínimo de oito e máximo de doze páginas), devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

2. **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** apresentar roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos de cada episódio, e, quando houver personagens, apresentar, ainda, a indicação de estudos dos personagens e cenários, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

3. Todos os projetos dessa categoria deverão - **obrigatoriamente** - incluir em seus orçamentos e cópias finais a inserção das três modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) e Libras.



- **CATEGORIA CURTA-METRAGEM OU MÉDIA-METRAGEM**

1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria curta ou média-metragem deverão apresentar seus projetos para a realização integral do filme (todas as fases) ou finalização, incluindo as cópias finais, obedecendo aos limites estabelecidos abaixo, por cada modalidade de incentivo:

I. Curta ou média-metragem no gênero documentário – valor máximo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II. Curta ou média-metragem no gênero ficção – valor máximo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III. Curta ou média-metragem no gênero animação – valor máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV. Finalização de curta ou média-metragem (em qualquer gênero) – valor máximo por projeto R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

V. Curta-metragem Modalidade Ary Severo – valor máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.1. Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

1.2. Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 20 (vinte) minutos e inferior a 70 (setenta) minutos.

1.3. Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

2. São regras e exigências específicas de cada fase ou modalidade de curta-metragem:

I. Anexar ao projeto técnico roteiro ou argumento, **devidamente registrado na Fundação Biblioteca Nacional (FBN)**, de acordo com o abaixo solicitado:

- a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos;
- b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas;
- c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, indicação de estudos dos personagens e cenários, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

II. Para concorrer à **fase de finalização**, deverão ser anexadas o roteiro cinematográfico, imagens captadas (trechos) ou corte do filme no ato da inscrição a ser disponibilizado por link, sob pena de desclassificação na fase de atendimento às exigências.

III. Para concorrer à modalidade Ary Severo:

- a) Serão fomentados pelo menos 05 (cinco) roteiros inéditos para incentivo aos primeiros filmes, como forma de estimular a renovação e inserção de novos realizadores pernambucanos ou residentes no estado há pelo menos um ano;
- b) Esta categoria só pode ser pleiteada no caso do profissional que desempenha a função de direção nunca ter tido filmes anteriores incentivados e/ou patrocinados por editais e/ou concursos e/ou prêmios nesta função.

3. Todos os projetos dessa categoria deverão - **obrigatoriamente** - incluir em seus orçamentos e cópias finais a inserção das três modalidades de acessibilidade comunicacional: Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) e Libras.

● **DIFUSÃO**

1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria difusão deverão apresentá-los respeitando os tetos estabelecidos para as subcategorias abaixo descritas:

I. Propostas de prensagem e distribuição de produtos audiovisuais pernambucanos ou de coprodução pernambucana pré-existentes (coletâneas, filmografias e outros) – valor máximo por projeto R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II. Propostas de festivais ou mostras de cinema, vídeo e outros produtos audiovisuais - incluindo ou não oficinas, cursos e seminários ligados à área, que deverão ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:

a) **NÍVEL I** – Valor máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:

1. Eventos que já se realizam a pelo menos duas edições com periodicidade regular, com duração mínima de 5 (cinco) dias;
2. Eventos que abranjam outros estados e/ou países em suas programações;
3. Eventos que envolvam o mínimo de 30 pessoas em suas equipes de trabalho direto;
4. Eventos que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 500 pessoas.

a.1) O projeto só acessará o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) se o recurso do Funcultura significar valor igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do orçamento total do projeto. Caso o valor solicitado ao Funcultura represente menos de 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto, o proponente se enquadrará no NÍVEL II. Havendo, após a aprovação do projeto, a captação de novos aportes financeiros, e que ultrapasse o percentual aqui limitado do NÍVEL I, deverá o projeto ser readequado ao teto do NÍVEL II.

b) **NÍVEL II** – Valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Que atenda, pelo menos, dois dos critérios abaixo definidos:

1. Eventos que já se realizam com periodicidade regular a pelo menos duas edições, com duração mínima de 3 (três) dias;
2. Eventos que abranjam outros Estados em suas programações;
3. Eventos que envolvam o mínimo de 20 pessoas em suas equipes de trabalho diretas;
4. Eventos que no seu histórico comprove a capacidade de atração do público com média mínima diária de 300 pessoas.

c) **NÍVEL III** – Valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para todos os demais projetos de Mostras e/ou Festivais não enquadrados no nível I e II e com duração mínima de dois dias, incluindo Mostras e/ou Festivais em primeira edição.

1.1. Os projetos que concorrem aos Níveis I ou II deverão **obrigatoriamente** comprovar seu enquadramento no nível, através de documento anexado no campo de arquivos complementares, com o título Comprovação de Nível, seguido do título do critério que está comprovando:

- a) A comprovação de realização anterior e periodicidade regular, bem como de abrangência da curadoria, poderá ser feita através de folders ou catálogos de edições anteriores, matérias de jornais e sites;
- b) A comprovação de equipe deverá ser feita através de expediente constante em catálogos ou sites de edições anteriores ou por lista de equipe, acompanhada das respectivas assinaturas;
- c) A comprovação de capacidade de atração do público deverá ser feita através de matérias de jornais, sites, e outras publicações.
- d)



1.2. Projetos de festivais e mostras que concorrem para a primeira edição, deverão ser obrigatoriamente encaixados na faixa de incentivo do **Nível III**.

2. São regras e exigências desta subcategoria:

I. Para projetos de prensagem e distribuição o proponente deve anexar cópia integral do trabalho em vídeo disponibilizado por link e no caso de ter encartes, devem ser apresentadas as especificações técnicas do mesmo. A tiragem mínima deverá ser de 1.000 (um mil) exemplares.

II. No caso de projetos de difusão que englobem oficinas, cursos, palestras, congressos e seminários o proponente deverá anexar:

a) Currículo dos profissionais (ANEXO 05) que irão ministrar aulas e/ou palestras e carta(s) de anuência dos ministrantes ou do um coordenador pedagógico (ANEXO 03 ou 04);

b) Informar: tema, plano de curso e/ou oficinas (ANEXO 11) contendo programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição.

III. Projetos de difusão devem obrigatoriamente informar o preço de ingressos e/ou inscrição/adesão e/ou de venda de produtos (quando houver), sob pena de desclassificação no caso de omissão dessas informações.

IV. Os projetos de difusão aprovados neste edital **deverão** disponibilizar conteúdos audiovisuais para ações itinerantes, devendo realizar ainda pelos menos 02 (duas) ações de formação e/ou debates e/ou atividades de interação com o público, sendo pelo menos uma realizada em um equipamento localizado fora da Região Metropolitana do Recife.

● **FORMAÇÃO**

1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria de Formação deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando valores que deverão ser enquadrados em um dos três níveis abaixo elencados:

I. NÍVEL I – Valor máximo de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que atenda a carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas.

II. NÍVEL II – Valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que atenda a carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

III. NÍVEL III – Valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que atenda a carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

1.1. Na categoria de Formação, serão incentivados, no mínimo, 07 (sete) projetos.

1.2. Entende-se por projetos de formação propostas de oficinas e/ou cursos e/ou congressos e/ou seminários e/ou fóruns ligados à área do audiovisual.



2. São regras e exigências para categoria de Formação:
- I. Informar: plano de curso e/ou oficinas (ANEXO 11) contendo tema, metodologia, carga horária mínima, número de vagas e preço de inscrição/adesão;
 - II. Anexar os currículos dos profissionais (ANEXO 05) que irão ministrar aulas e/ou palestras e apresentar a(s) cartas(s) de anuência dos ministrantes (ANEXO 03 ou 04);
 - III. Os projetos inscritos na categoria Formação deverão destinar pelo **menos 50% (cinquenta por cento)** das suas vagas para o público-alvo composto por: estudantes de escolas públicas, mulheres, negros(as), indígenas e pessoa com deficiência (isoladamente ou cumulativamente).
 - IV. No caso das ações de capacitação, as atividades presenciais devem ser realizadas na mesma Unidade da Federação do órgão ou entidade local.
3. No processo de seleção das propostas de formação serão priorizados os temas a seguir, de forma combinada ou isolada: 1) Produção executiva; 2) Legislação, financiamento e negócios; 3) Roteiro; 4) Coordenação de comercialização; 5) Efeitos especiais; 6) Colorista; 7) *Controller*; 8) Animação; 9) Assessoria jurídica; 10) Negócios e financiamento no Audiovisual; 11) Distribuição; 12) Leis de incentivos e financiamento; 13) Coprodução internacional; 14) Finanças (Contabilidade, tributos, fluxo de caixa); 15) Gestão de projetos; 16) Gestão de direitos (legislação e contratos); 17) Gestão de empresa; 18) Marketing/Comercial; 19) Novas mídias; 20) Preparação de Elenco.

● **DESENVOLVIMENTO DO CINECLUBISMO**

1. A categoria Desenvolvimento do Cineclubismo selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento – RD do Estado de Pernambuco, nas seguintes subcategorias abaixo:
- I. Criação de cineclubes;
 - II. Manutenção de cineclubes;
 - III. Projetos de interação de linguagens dentro dos cineclubes.
- 1.1. Exige-se que as atividades desta categoria sejam desenvolvidas na Região de Desenvolvimento do proponente.
- 1.2. Entende-se por Cineclubes uma associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema, realizando atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual e conteúdos exibidos. Os cineclubes têm uma estrutura democrática e visam à formação e a multiplicação de público para o setor audiovisual.
- 1.3. Para esta categoria é necessário o preenchimento on-line de formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural.

1.4. A equipe do projeto precisa ser composta por pelo menos **02 (duas) pessoas** que devem residir na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através de um **comprovante de residência atual** de cada um desses profissionais.

1.5. Cada projeto poderá ter valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para sua realização integral.

2. Para inscrição nesta categoria são regras e exigências:

I. Para todas as modalidades (**criação, manutenção ou interação de linguagens**):

a) No caso de propostas de itinerância em ambientes fechados o proponente deverá ter as carta(s) de anuência(s) dos locais onde ocorrerão as sessões, podendo a(s) mesma(s) serem emitidas por Secretarias de Educação (no caso de escolas públicas) ou associações e outras instituições.

b) A itinerância somente poderá acontecer na mesma RD do proponente do projeto e por cineclubes que solicitem a fase de Manutenção ou Interação entre Linguagens, sendo vedada a itinerância para projetos que pleiteiam a subcategoria Criação de Cineclubes;

c) As rubricas previstas no orçamento – financiadas pelo Funcultura – somente poderão ser utilizadas para ações relativas às atividades cineclubistas – aluguel de equipamentos, filmes - bem como na divulgação de sessões, impressão de críticas e artigos, pagamento de profissionais, entre outros. Não é permitida a compra de equipamentos nem qualquer bem durável de acordo com a legislação vigente;

d) É possibilitado aos cineclubes inserir em suas planilhas os custos de aluguel de equipamentos de projeção e aluguel de filmes; e

e) É possibilitado aos cineclubes inserir em suas planilhas os custos de aluguel de espaços para realização das sessões cineclubistas.

II. Para a modalidade **criação de cineclubes**:

a) Prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que deverá ser comprovada através de fotos e carta de anuência (ANEXO 03 ou 04) do proprietário ou locatário do imóvel.

III. Para a modalidade **manutenção de cineclubes**:

a) A comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de folders, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou relatório de sessão e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.



IV. Para a modalidade **interação de linguagens**:

a) Esta modalidade destina-se à extensão da atividade cineclubista – em cineclubes já em atividade há no mínimo três meses – e visa à interação da atividade cineclubista com outras linguagens como: eventos musicais, dança, seminários, esquetes teatrais, exposições, saraus e manifestações artísticas em geral.

b) A comprovação de que o cineclubista está em atividade há pelo menos três meses deve ser feita por meio de *folders*, matérias de jornais, *sites*, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubista.

2.1 Serão exigidos, nesta modalidade, os anexos referentes às atividades de interação de linguagens a serem desenvolvidas pelos cineclubes, com pelo menos: currículo(s) do(s) artista(s) e/ou grupo(s) (ANEXO 05), além da carta de anuência (ANEXO 03 ou 04) e programação das atividades de interação.

3. Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento - RD, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma Região de Desenvolvimento - RD que não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e da Comissão Deliberativa do Funcultura – os valores remanescentes passarão às demais RD's a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério da Comissão Deliberativa do Funcultura.

● **REVELANDO OS PERNAMBUCOS**

1. A categoria “Revelando os Pernambuco” selecionará pelo menos um projeto por cada uma das 12 Regiões de Desenvolvimento (RD) do Estado de Pernambuco, nas seguintes modalidades.

I. **Curta-metragem:** filme com duração entre **5 e 20 minutos** nos gêneros ficção, animação ou documentário, de história original e inédita.

II. **Mostra ou Festival de Cinema:** evento que promova exibição de filmes – dando prioridade a obras audiovisuais nacionais e/ou pernambucanas, com duração mínima de 2 (dois) dias.

2. Cada projeto poderá ter o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para sua realização integral.

3. Para esta categoria é necessário o preenchimento on-line do formulário específico de inscrição na, disponível na plataforma Mapa Cultural, bem como a utilização do modelo específico de carta de anuência Carta de Anuência Revelando os Pernambuco (ANEXO 14).



4. Poderão concorrer na categoria “Revelando os Pernambucos”, pessoas físicas, jurídicas ou MEIs, residentes em alguma cidade da Região de Desenvolvimento na qual será executado o projeto.
5. Exige-se que os produtos desta categoria – mostras, festivais e curtas-metragens sejam desenvolvidos na RD do proponente.
6. Caso não sejam inscritos projetos de alguma(s) das Regiões de Desenvolvimento, ou os projetos inscritos por proponentes de alguma Região de Desenvolvimento que não estejam com qualidade mínima necessária a sua aprovação – conforme parecer dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e da Comissão Deliberativa do Funcultura – os valores remanescentes passarão às demais Regiões de Desenvolvimento a fim de incentivar quaisquer outros projetos desta categoria, ou ainda ser remanejado para outra categoria, a critério da Comissão Deliberativa do Funcultura.
7. No caso de curta-metragem nesta categoria, exige-se que:
 - I. Seja apresentado o projeto em Formulário específico na plataforma mapa cultural.
 - II. O diretor, o roteirista e o produtor residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através de comprovantes de residência de cada um desses profissionais, conforme item 6.5.
 - III. Em caso de coautoria do roteiro, ou codireção, será exigido que pelo menos 01(um) dos roteiristas ou diretores tenha a documentação referida acima.
 - IV. Anexar ao projeto técnico (no próprio formulário) o roteiro ou argumento, de acordo com o abaixo solicitado:
 - a) **Em caso de obras audiovisuais de ficção:** roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
 - b) **Em caso de obras audiovisuais no gênero documentário:** roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, quando couber e abordagem do tema – com mínimo de quatro e máximo de dez laudas.
 - c) **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, indicação de estudos dos personagens, cenários e enquadramentos, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.
 - V. Para esta modalidade, especificamente, não haverá exigência de registro na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para os roteiros de curta metragem. Este será substituído pelo preenchimento do Anexo 14, sendo:

- a) MODELO 1 para o caso do proponente não ser o autor do roteiro do filme, observando que o autor também deve ser residente na mesma Região de Desenvolvimento na qual concorre.
- b) MODELO 2 no caso do próprio proponente ser autor do roteiro.

8. No caso de eventos de difusão nesta categoria, exige-se que:

I. Seja apresentado o projeto em Formulário específico na plataforma Mapa Cultural;

II. O diretor de programação ou coordenador técnico e o produtor residam na mesma Região de Desenvolvimento do proponente, o que deve ser demonstrado através dos comprovantes de residência de cada um desses profissionais, sendo um de 01 (um) ano atrás e outro atual;

III. O evento tenha a duração mínima de 03 (três) dias consecutivos; e

IV. No caso do projeto agregar ações de formação, deve-se preencher também o Anexo 11, informando: tema, plano de curso e/ou oficinas ou (pré)programação do evento, metodologia, carga horária mínima, número de vagas disponíveis e região onde será ofertada, preço de inscrição.

- **GAMES**

1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria games deverão apresentar seus projetos para a realização de **Game Experimental/Autoral**. Será selecionado apenas 01 (um) projeto, e a proposta selecionada receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.1. Entende-se por **Game Experimental/Autoral** o game de porte pequeno que apresenta inovações tecnológicas e/ou artísticas e/ou aborda questões sociais/culturais atuais, considerando o setor nacional de produção de games. Incluem-se *webgames*, games para plataformas mobile, arte digital interativa, protótipos para games maiores, dentre outros.

2. É exigência para categoria de Games a apresentação do Anexo 02, referente ao *Game Design Document* (GDD).

2.1. Entende-se por Game Design Document - GDD, o documento que contém as principais informações e parâmetros sobre os aspectos de desenvolvimento e produção do game.



● PESQUISA E PRESERVAÇÃO

1. Os proponentes interessados em inscrever projetos nas categorias de Pesquisa e Preservação, aqui entendidas como categorias distintas, deverão apresentar seus projetos para a realização do produto incluindo todas as suas etapas de realização, solicitando qualquer valor, desde que respeitados os tetos estabelecidos neste edital, de acordo com a natureza do proponente.

1.1. Entende-se por projeto de pesquisa proposta que visa estudar, investigar, mapear, sistematizar e levantar dados sobre o audiovisual pernambucano, através de processos metodológicos que resultem conhecimento sobre o tema, que devem ser disponibilizados para o público através de publicações em jornais, revistas, sites, redes sociais, disponibilização de links em plataformas de streaming ou drive virtual.

1.2. Entende-se por projetos de preservação os que visam restaurar obra(s) audiovisual(is) ou requalificar acervos audiovisuais, com garantia de acesso ao público.

2. São regras e exigências para projetos de pesquisa sobre o audiovisual pernambucano:

I. Respeitar as exigências e tetos abaixo estabelecidos, para valores solicitados ao Funcultura:

- a) Pesquisa que resulta em publicação de livros, manuais ou catálogos especializados em audiovisual pernambucano, com tiragem mínima de 200 (duzentos exemplares) com mínimo de 100 páginas – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) Pesquisa que resulta em e-books (livro digital) e/ou publicação em revista especializada (podendo ser revistas já existentes) e/ou sítio eletrônico (existente ou exclusivo ao projeto) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Bolsa para pesquisa - R\$ 10 mil (dez mil reais) - Publicação de artigo em sites e/ou revistas especializadas;

II. É condição para a categoria Pesquisa: livro digital (*e-book*):

a) A apresentação detalhada do projeto, com descrição dos capítulos do *e-book* (sumário), do conteúdo a ser abordado e disponibilizado *online* (*downloads*) etc;

b) Entende-se por *e-book*: um livro em formato eletrônico, que deverá ser publicado na web ficando disponível para *download* – em computador e por meio de diversos aparelhos, como os celulares, *tablets*, mp3 e mp4 *players* em acesso livre ou mediante pagamento, por pelo menos 01 (um) anos. Além de poder ser disponibilizado para compor o acervo, também deve ser disponibilizado em meio eletrônico, dos *sites* de bibliotecas brasileiras.

III. Para projetos de publicação de pesquisa pré-existente, o proponente deve anexar cópia integral do trabalho, no formato PDF.

IV. No caso de publicação impressa de livros é obrigatória a apresentação das especificações técnicas da publicação (formato, tipo(s) de papel, gramatura, cor, etc.) e de seus anexos – quando couber - e a tiragem mínima deverá ser de 200 (duzentos) exemplares.

3. São regras e exigências para projetos de preservação do audiovisual pernambucano:

I. Na categoria preservação do audiovisual pernambucano, serão aceitos projetos nas seguintes modalidades:

a) Restauração de obra(s) audiovisual(is), com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Acervos Audiovisuais: tratamento técnico, acondicionamento e medidas de conservação de acervos audiovisuais, incluindo obras e/ou documentos, visando à sua preservação e/ou organização, catalogação, informatização e criação de bases de dados de acervos audiovisuais para o compartilhamento de informações, com garantia de acesso público - valor máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II. Para inscrição nesta categoria será exigido:

a) Projeto Técnico;

b) Laudo técnico de conservação do acervo ou obra foco do projeto;

c) Plano de metas de acesso físico e/ou virtual; e

d) Declaração de Anuência ou contrato do detentor dos direitos patrimoniais e autorais da(s) obra(s) e/ou acervo a ser preservado, **com firma reconhecida**, para com o proponente do projeto.

3.1. Entende-se por PROJETO TÉCNICO um projeto que trace uma proposta técnica, objetiva e esquematizada para que os objetivos do projeto sejam atingidos, demonstrando etapas de execução, assim como cronograma, número de obras envolvidas, e respeitando as condições de segurança com a referida obra, material, acervo e/ou espaço.

3.2. Entende-se por LAUDO TÉCNICO um documento redigido por profissional com experiência comprovada na área de preservação que descreva minuciosamente o estado da obra/acervo tratado no projeto, mostrando visualmente (através de fotos, plantas, imagens) as condições do acervo ou da obra, e com parecer conclusivo do estado atual da mesma.

3.3. É obrigatório anexar o currículo resumido (ANEXO 05) do profissional com experiência comprovada na área de preservação, o qual redige o Laudo Técnico, anexadas declarações de órgão público, atestando sua capacidade técnica.

3.4. No caso de projetos para Acervos Audiovisuais, o proponente deverá indicar o local no qual o Acervo será disponibilizado para acesso público, mostrando visualmente (através de fotos e/ou vídeos e/ou plantas em imagens) as condições do mesmo.

3.5. Não poderão ser incluídos custos de reformas físicas (obras e projetos) e/ou aquisição de mobiliário ou outros materiais permanentes para acervos audiovisuais.



- **DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM**

1. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria desenvolvimento de longa-metragem deverão apresentar seus projetos apenas para esta fase do processo de realização do filme.

1.1. Entende-se por **desenvolvimento de projeto** a elaboração/estruturação de projeto técnico de longa-metragem inédito, incluindo a elaboração de roteiro - valor máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.2. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

1.3. Nesta categoria o proponente pode ser pessoa física ou pessoa jurídica.

2. São exigências específicas da categoria desenvolvimento de longa-metragem:

I. Para a subcategoria de **subcategoria desenvolvimento de projeto Televisão** deverá ser preenchido formulário on-line na plataforma Mapa Cultural atendendo as exigências relacionadas abaixo:

a) Argumento (com mínimo de seis e máximo de doze laudas), podendo seu registro na Fundação Biblioteca Nacional – FBN ser apresentado até a data da assinatura do Termo de compromisso (sendo válido também o protocolo do registro);

b) Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto Técnico do Longa-metragem – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição deste para captação nos diversos mecanismos de incentivo nacionais).

II. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, também, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.



• **DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA TELEVISÃO**

1. Entende-se por **Produtos para Televisão** projetos produzidos em vídeo, com matriz de captação em HDV, HD TV ou formato tecnologicamente superior, destinados à exibição em canais de televisão brasileiros.

2. Entende-se por **desenvolvimento de projeto para Televisão** a elaboração/estruturação de projetos de minissérie, microssérie, seriado ou série de documentários inéditos, incluindo a elaboração dos roteiros e do projeto técnico, podendo ou não se optar pela **produção e finalização de um programa piloto, que deverá ter no mínimo de 11 minutos**. Para projetos de animação, o projeto não apresentará teaser.

3. Os proponentes interessados em inscrever projetos na categoria desenvolvimento de produtos para televisão deverão apresentar suas propostas para a realização integral do produto, respeitando os tetos estabelecidos.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO
I. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de animação (sem <i>teaser</i>);	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de ficção (com programa piloto);	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
III. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de documentário (com programa piloto);	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
IV. Desenvolvimento de projeto para minisséries, microsséries e obras seriadas de ficção, documentário e animação (sem piloto).	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. Para a subcategoria de **Desenvolvimento de Produtos para Televisão** deverá ser preenchido formulário on-line na plataforma Mapa Cultural atendendo as exigências relacionadas abaixo:

4.1. Roteiro ou pré-roteiro do programa piloto ou do argumento da minissérie, microssérie, seriado ou série de documentário, registrado na Fundação Biblioteca Nacional - FBN;

4.2. Plano de Trabalho (descrevendo todas as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do Projeto – incluindo roteiro, cronograma e orçamento – até a inscrição deste para captação pela Lei do Audiovisual (Lei Federal nº 8.685/93) e demais mecanismos de incentivo nacionais).

5. **Em caso de obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação:** roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos; Indicação de estudos dos personagens e cenários, além de desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

- **OBRA SERIADA DE CURTA DURAÇÃO**

1. Entende-se por **Obra seriada de curta duração** séries com o mínimo de **6 (seis) episódios**, com duração entre 1 (um) e 5 (cinco) minutos, sobre determinado tema, nos gêneros ficção, documentário ou animação. Para inscrição nesta categoria deverão ser apresentados os roteiros de todos os episódios que compõem a série – devidamente registrados na FBN.

SUBCATEGORIA	VALOR MÁXIMO POR EPISÓDIO/ PRODUTO
Obra seriada de curta duração	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - por episódio de 1 a 5 minutos, teto por projeto aprovado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2. Para inscrição nesta categoria será exigida carta de intenção de exibição do produto por canais de TV, públicas ou privadas, ou de empresa de distribuição em novas mídias, tais como, Web TV, vídeo a pedido (*vídeo on demand* - VOD) e IPTV, em original ou fotocópia, exceto para a subcategoria de Desenvolvimento de projeto para TV.

- **FINALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM**

1. Entende-se por **finalização** todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.

2. Entende-se por **distribuição** a fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem pernambucanos, de produção independente, e que se destinem a salas de cinema e plataformas de streaming, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em links disponibilizados em plataformas de streaming e drive virtual), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, *trailers*, *press-books* impressos ou digitais etc.) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

3. Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração acima de 70 (setenta) minutos, finalizada em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels; por exemplo, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; não sendo admitidos nesta categoria formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros. A obra deve se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

CATEGORIA	VALOR MÁXIMO	PROPONENTE
I- Finalização (apenas)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)
II-Distribuição – Para projetos com distribuição própria e que prevejam o lançamento em, no mínimo, 10 salas de forma não simultânea .	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	Pessoa Jurídica (incluindo ME)

I. Para propostas da **subcategoria finalização**:

a) Comprovação da realização da fase de produção do projeto, via apresentação de material bruto captado ou de material editado com primeiros cortes, disponibilizado por link; ou

b) Comprovação de que tem captado o montante de 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis do orçamento de produção do projeto e que, cumulativamente, comprove que irá concluir a fase de produção – captação de imagens e som – nos seis meses subsequentes à assinatura do termo de compromisso com a Fundarpe.

c) Roteiro cinematográfico completo.

II. Para propostas da subcategoria distribuição, para lançamentos de obras para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas de comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade, ou em ao menos 140 (cento e quarenta) sessões ao longo do período de exibição comercial:

a) A entrega do filme finalizado, ou em processo de finalização, disponibilizado por link no ato da inscrição, sendo dispensado o roteiro impresso;

b) Contrato de distribuição da empresa produtora (proponente) com empresa de distribuição, ou ainda Carta de compromisso ou de intenção - para o filme inscrito – em original ou fotocópia. **No caso da empresa proponente possuir o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) de distribuição, esta poderá apresentar um termo de distribuição própria do filme; e**

c) No caso de distribuição própria, deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição).

4. Os projetos que foram aprovados entre o 15º e 17º editais do Funcultura Audiovisual, na categoria produção e finalização (conjuntamente), não poderão acessar recursos da categoria finalização deste edital.

5. Os projetos aprovados em edições anteriores do Edital Funcultura Audiovisual – até a 8ª Edição - que pleitearam suplementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual - FSA para a fase de Produção, poderão solicitar novo recurso Funcultura para a fase de finalização, considerando o teto desta subcategoria.

CATEGORIA WEBSÉRIE/ WEBCANAL

1. Os proponentes interessados em concorrer na categoria websérie/webcanal deverão apresentar seus projetos para a realização de **Websérie/webcanal**. Será selecionado 01 (um) projeto e a proposta selecionada receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.1. Entende-se por Websérie/Webcanal conteúdos audiovisuais culturais brasileiros veiculados de forma gratuita e com acesso livre na internet, inéditos e originais, com temática cultural livre, cujos websódios sejam coerentes entre si.

2. A websérie/webcanal deverá conter um mínimo de 8 (oito) vídeos, sendo disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) vídeos a cada mês, com duração entre 5 e 15 minutos, em formato HD;

3. Os projetos apresentados devem conter:

a) Proposta de Escopo do Canal (descrição da proposta do canal, seu público-alvo, sugestão de temas a serem abordados, linguagem e gênero cinematográfico);

b) Aspectos de criatividade e de inovação do canal – verificação do diferencial do canal a partir da definição do escopo;

c) Roteiro do Episódio-Piloto (Roteiro completo do Episódio-Piloto da Série, a ser produzido em caso de seleção da proposta) e argumentos preliminares dos demais episódios.



22.1. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

22.2. O não cumprimento, sem a devida justificativa e sem o aceite por escrito da Comissão Deliberativa do Funcultura, dos prazos estipulados neste Edital, e dos estipulados na assinatura do Termo de Compromisso, que será firmado com os proponentes dos projetos contemplados, resultará em suspensão do projeto e aplicação de punições previstas nas legislações vigentes aplicáveis à matéria, inclusive a devolução dos valores, já concedidos como incentivo, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, conforme legislação em vigor.

22.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção e execução.

22.4. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

22.5. Não caberá recurso da decisão de mérito cultural e técnico da Comissão Deliberativa do Funcultura.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.

22.7. Dúvidas relativas ao Funcultura Audiovisual deverão ser enviadas para o e-mail: audiovisual@secult.pe.gov.br.

22.8. As regulamentações e legislações relativas ao edital encontram-se disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

22.9. Após a inscrição dos projetos, os e-mails informados pelos proponentes no CPC serão o canal de comunicação do Funcultura com o Proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

22.10. Este edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.11. Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação do Funcultura, Leis Estaduais nº 16.113/2017, e nº 15.307/2014, disponíveis no Portal Cultura PE, acessível em: <http://www.cultura.pe.gov.br>.

22.12. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional.

22.13. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do Funcultura, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

22.14. O Funcultura divulgará os dados referentes aos indutores definidos neste Edital, quando da publicação de seus resultados.

22.15. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas neste edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

22.16. O presente Edital e todos os outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

22.17. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo telefone 31843026 ou pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas através dos telefones WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot) e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

22.18. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto listado preliminarmente.

22.19. A classificação final dos projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

22.20. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

22.21. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/ Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.

22.21.1. Ao Funcultura e à Fundarpe se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.

22.22. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.23. Este Edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do Anexo 17.





RELAÇÃO DE ANEXOS

23

ANEXO 01 - FICHA TÉCNICA FINANCEIRA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 02 - GAME DESIGN DOCUMENT – GDD

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 03 - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 04 - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA JURÍDICA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 05 – CURRÍCULO RESUMIDO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA E ETNIA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 07 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 08 - AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINAIS

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 10 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 11 - PLANO DE CURSO MODELO BÁSICO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 12 - VALORES DE REFERÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2021 2022 Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 13 - PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 14 - CARTA DE ANUÊNCIA CATEGORIA REVELANDO OS PERNAMBUCOS Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 15 - LGPD

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 16 - REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 17 - TERMO DE COMPROMISSO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)



**18º EDITAL
DO PROGRAMA
DE FOMENTO À
PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL DE
PERNAMBUCO –
FUNCULTURA**



**2023
2024**

Para mais informações acesse: cultura.pe.gov.br



Recife, 29 de dezembro de 2023.

JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA

Superintendente de Gestão do Funcultura e Presidente da Comissão Especial de Editais do Funcultura

CLARICE DE MELO ANDRADE

Coordenadora de Gestão do Funcultura e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura

ÉRICA LARISSA DE ARAÚJO JURUBEBA

Gerente Jurídica da Secult/PE e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA